

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0799/1995 DE 1995

101-116

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0799/1995 DE 24/08/95

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO MALUF

NUM. OFICIO A.T.L.:

0204/1995

E N E N T A:

AUTORIZA O EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEIS DE PROPRIEDADE MUNICIPAL POR IMÓVEIS PERTENCENTES À COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

Lei nº 13.676/2003 de 04/12/2003

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:17:17

00000013088-58



ARQUIVADO EM

04/12/2003

Maria Isabel Lopes Costa
Chefe de Serviço Técnico Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

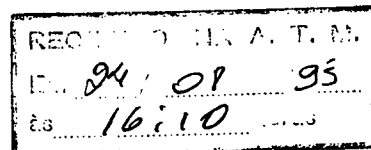
São Paulo, 14 de Agosto de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

204/95

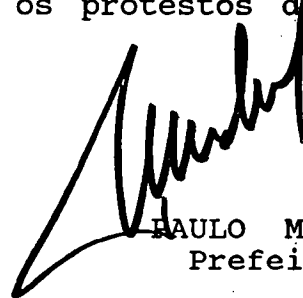
Processo no. 45-001.236-92*07



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza o Executivo a permutar imóveis de propriedade municipal por imóveis pertencentes à Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias xerográficas de fls. 21, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 51, 52, 53 e 54 do processo nº 45-001.236-92*07.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
MRA/bel

[The page contains several lines of extremely faint, illegible text.]

4-7-57 68-55

09-03-2010 10:00 AM

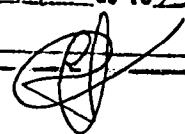
09-03-2010 10:00 AM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) JUNTAMENTO(S) de rubricado(s) sob n.º 2019 e 1.ª transcrição sob n.º 20 / 30 / 08 / 95

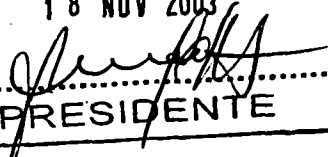
PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0799/1995

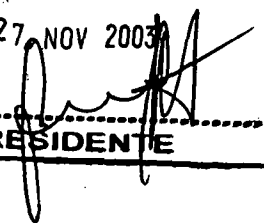
LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 24 AGO 1995
Constituição e Justiça
Política Urbana, Meio Ambiente
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Folha n.º 02 de proc.
n.º 299 do 1995


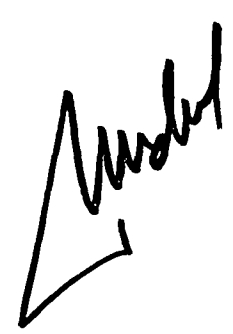
Autoriza o Executivo a
permutar imóveis de
propriedade municipal por
imóveis pertencentes à
Companhia do Metropolitano
de São Paulo - METRÔ, e dá
outras providências

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
18 NOV 2003

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
27 NOV 2003

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 10. - Fica o Executivo
autorizado a permutar imóveis de propriedade municipal,
absorvidos definitivamente pelas obras realizadas pela
Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, por

SEÇÃO DE ARQUIVAMENTO
24 AGO 1995
10-

imóveis de propriedade da Empresa, que, ~~em razão dessas~~
obras, foram transformados em logradouros públicos.

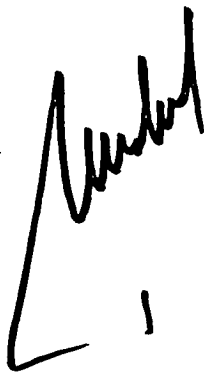
Parágrafo único - A avaliação dos imóveis referidos no "caput" deste artigo será estabelecida de comum acordo entre as partes, mediante laudo elaborado pelos órgãos técnicos competentes, observados os parâmetros de mercado.

Art. 2o. - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, anualmente, até o dia 31 de dezembro de cada exercício, os contratos firmados no período, relativos às permutas de que trata esta lei, acompanhados das respectivas plantas identificadoras dos imóveis permutados, bem como das avaliações procedidas pelos órgãos técnicos.

Art. 3o. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

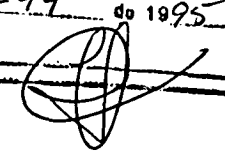
Art. 4o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MRA/bel



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Folha n.º	04	de 120
n.º	199	de 1995



O presente projeto de lei visa obter a indispensável autorização legislativa para o Executivo permutar imóveis de propriedade municipal, absorvidos definitivamente pelas obras da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, por imóveis de propriedade dessa Empresa, que, por força das mesmas obras, foram transformados em logradouros públicos.

As intervenções do METRÔ, resultantes da implantação de suas linhas e obras/melhoramentos complementares são ininterruptas. A cada nova obra do METRÔ, várias áreas do patrimônio da empresa se transformam em logradouros públicos, e outras tantas, de propriedade da Prefeitura, são absorvidas definitivamente pela Companhia.

Para resolver esse contínuo processo de interferências patrimoniais recíprocas, o primeiro caminho encontrado pelas partes envolvidas foi a permuta, com individualização de cada área, na própria lei autorizativa.

Entretanto, essa forma de encaminhamento não operou os resultados esperados.

Com efeito, a maioria das leis de permuta entre a Prefeitura e o Metrô, feitas nos moldes

apontados, não foram concretizadas cabalmente, apesar dos esforços nesse sentido.

Várias razões têm concorrido para dificultar as permutas, tais como: problemas com titulação dos imóveis permutados; alteração na execução do projeto inicial da obra, com modificação na configuração e metragem das áreas permutadas; procedimento complexo, em razão da permuta envolver normalmente um grande número de áreas.

A questão fundamental é que a permuta, com identificação de cada imóvel, já na lei autorizativa, por abarcar um universo fechado, ou seja, um número pré-determinado de áreas, se mostra incompatível com a dinâmica de intervenção da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Com efeito, a intervenção da empresa na Cidade cria interferências patrimoniais permanentes, que exigem trato sucessivo, reclamando uma forma jurídica que se amolde a essa característica e dê mais agilidade e flexibilidade aos ajustes patrimoniais definitivos entre o METRÔ e a Prefeitura.

Nesse sentido, e depois de exaustivos estudos, os órgãos competentes da Prefeitura e da própria Empresa propuseram que, à medida que forem sendo concluídos determinados trechos ou linhas, o METRÔ verificará os imóveis de sua propriedade, que se transformaram em áreas públicas- vias, áreas verdes, praças, etc, e que devem, por destino, integrar o patrimônio da Urbe. De outro lado, a Prefeitura fará um

levantamento para constatar e identificar as áreas municipais absorvidas pelas obras da Empresa, procedendo, então, as partes, paulatinamente, aos acertos patrimoniais definitivos, através de permuta, mas sem um universo de áreas rigidamente pré-determinado, buscando formalizar contratos que englobem áreas de preço equivalente, para evitar tornas de valor muito significativo.

Esse é o conteúdo da propositura ora apresentada, cujo objetivo central é o de minimizar, ou, mesmo, evitar o descompasso hoje existente entre o ritmo dos fatos e das soluções jurídicas, que tradicionalmente têm sido até agora trilhadas.

O fato do projeto de lei não definir os imóveis a serem permutados não impedirá que a autorização do Legislativo se situe em limites perfeitamente identificáveis e definidos. Isto porque os imóveis que a Prefeitura transferirá serão sempre os absorvidos pelas obras do METRÔ, e os que receberá da Empresa serão sempre aqueles que, por força das obras da Companhia, ficaram transformados em logradouros públicos - vias, praças, áreas verdes, etc. A identificação precisa de cada área e de cada transação será apresentada ao Legislativo, anualmente, na forma prevista no artigo 2o. da propositura, o que possibilitará o seu perfeito controle por esse Poder, de forma a comprovar a perfeita legalidade dos contratos. E, no que diz respeito à Prefeitura, terá ela a necessária flexibilidade, evitando, não só os problemas antes apontados, como

Folha n.º	07	da proc.
n.º	199	do 1.º
95		

também a necessidade de buscar sucessivas autorizações, com as decorrentes dificuldades da burocratização dos procedimentos administrativos e legislativos.

O inusitado da medida se justifica ante a relativamente recente existência de metrô em nossa cidade, que criou problemas novos, a serem enfrentados de forma mais inovadora e eficaz, o que não exclui, é claro, as formas tradicionais, sempre que, em casos específicos, se mostrarem convenientes.

Vale enfatizar que o tipo de iniciativa legislativa ora preconizada se fundamenta na natureza peculiar da intervenção do METRÔ e de suas relações com a Municipalidade, Empresa essa que, em sua fase inicial, tinha a Prefeitura como acionista majoritária e cujo objetivo social, voltado para a área do transporte metroviário, está, cada vez mais, umbelicalmente ligado à vida da cidade.

Vê-se, pois, que o projeto de lei se ajusta perfeitamente à legislação pertinente, propiciando a solução de antigo problema.

Inexistindo óbices legais à sua concretização e demonstrado, pelo exposto, o indiscutível interesse público que a reveste, é a medida encaminhada à elevada deliberação dessa Colenda Edilidade, que, com seu descortino, certamente a aprovará.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

MRA/bel

PORTARIA Nº 01/92

RESOLVE

Constituir Grupo de Trabalho, no âmbito do Departamento, integrado pelos funcionários: CÉLIA DE MELO E MOURA, Procurador, registro funcional 136.221.6.00, MARIA VITÓRIA ISABEL DA SILVA D'AZEVEDO, Procurador, registro funcional 130.353.8.00 e ROSANA LOMBARDI DE PAULA RIBEIRO, Engenheiro, registro funcional 561.553.4.00, para, sob a coordenação da primeira nomeada, promover estudos e apresentar propostas relacionadas com cessão/acerto patrimonial, relativamente a áreas da Prefeitura e da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, procedendo inclusive, ao devido acompanhamento dos casos pertinentes (conforme estabelecido no Ofício de nº 166/89/ME - TRÔ).

D.O.M.: São Paulo, 38 (3), quarta-feira, 6 jan. 1993 — 3

Desta. Patrimonial!

GABINETE DA DIRETORA

Omissão do D.O.M. de 02.07.92.

PORTARIA Nº 01/92

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO PATRIMONIAL no uso das atribuições que lhe são conferidas,
RESOLVE

Constituir Grupo de Trabalho, no âmbito do Departamento, integrado pelos funcionários: CELIA DE MELO E MOURA, Procurador, registro funcional 136.216.00, MARIA VITORIA ISABEL DA SILVA D'ARFVEDO, Procurador, registro funcional 130.353.8.00 e ROSANA LOMBARDO DE PAULA RIBEIRO, Engenheiro, registro funcional 561.553.4.00, para, sob a coordenação da primeira nomeada, promover estudos e apresentar propostas relacionadas com o cessão/acerto patrimonial, relativamente a áreas da Prefeitura e da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRO, processo 11.111.19, no devido acompanhamento dos casos pertinentes (conforme estabelecido no Ofício de nº 166/89/NE - TEL).

ESTHER S. M. VALLEY
No. 544,763 - OAG - M
Pat. G

06	01	93
----	----	----

María Juana F. A. Barf

End. Project

. INSTRUÇÕES

1. DATILOGRAFAR EM ESPACÇO LÍM. COM FITA PRETA
2. O TEXTO DEVERÁ OCORRER TODA A LARGURA DA LAUDA, ENTRE OS FIOS VERTICAIS;
3. OS TÍTULOS E SUBTÍTULOS DAS SEÇÕES DEVERÃO SER CENTRALIZADOS.
4. ENTRE UM PARÁGRAFO E OUTRO, NOS PERÍODOS, TÍTULOS E INTERTÍTULOS, DAR APENAS UM ESPACÇO
5. EVITE RASURAS, CARINHOS OU ANOTAÇÕES NA ÁREA DO TEXTO.
6. NÃO ESCREVA "CONTINUA" OU "CONTINUAÇÃO" ENTRE LAUDAS. NUMERE-LAS NO LUGAR INDICADO.

ATENÇÃO - SERÁ DEVOLVIDA TODA MATÉRIA DATILOGRAFADA EM DESACORDO COM AS INSTRUÇÕES ACIMA E AO DEBEM'S NORMAS DE PUBLICAÇÃO DO D.O.M.

AUTORIZACAO PARA PUBLICACAO:

15-00000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

09 de maio de 1995
33
1995
33

Processo nº 45-001.236-92*07

em 01

Carmen S. M. Vallim
Reg. 500.753 - OAG
Patr. G

Informação nº 1030/94 - Patr. G

F1103094.DOC.PG

RAS.0228

PATR. G. - Sr. Diretor

I

Como é de seu conhecimento, os assuntos relacionados com as interferências patrimoniais imobiliárias recíprocas entre PMSP/Metrô estão centralizadas nesta Assistência por força do Grupo de Trabalho formado para tratar da matéria (vide xerox anexa - fls. 21).

No tocante às cessões de áreas municipais para uso do Metrô como canteiro de obras, o assunto vem sendo tratado adequadamente e graças aos constantes entendimentos diretos mantidos com o METRÔ, a solução do problema se agilizou sensivelmente, tendo sido solucionados, também, dezenas de casos cuja instrução se arrastava há muitos anos.

Cumprе esclarecer que, depois da nova sistemática, já foram lavrados cerca de 20 termos de autorização de uso para canteiro de obras (fls. 29).

Quanto ao Termo de Acordo e Protocolo de Intenções (TAPI), criado para resolver a curto prazo o problema da administração das áreas que serão objeto de futuro acerto patrimonial definitivo, cabe esclarecer que já houve a formalização do primeiro (fls. 29), envolvendo 09 áreas, e já se iniciaram as tratativas e levantamentos para a formalização de um segundo TAPI.

II

Feitos estes esclarecimentos, a título de prestação de contas do trabalho desenvolvido, cumpre abordar a questão a ser agora equacionada, relativa aos acertos patrimoniais definitivos.

Conforme já levantamos anteriormente, a permuta, na forma tradicional em que vinha sendo utilizada, mostrou-se um instrumento inadequado (vide fls. 4, item III).

Assim é que, num primeiro momento se propôs a seguinte alternativa para superar as apontadas dificuldades: depois de cabalmente concluído um determinado trecho ou linha, o METRÔ desapropriaria amigavelmente as áreas municipais por ele absorvidas e indenizaria a PMSP, dando em pagamento as áreas de propriedade da empresa que, por terem se transformado em logradouros públicos (vias, praças, etc.), devem por destino integrar o patrimônio da Prefeitura.

cm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 10 de proc.
n.º 7.99 de 1995
wt 23

Folha de informação nº 34

d. e Proc. n.º 45-001.236-92*07

em 01 / 03 / 94 (a)

Germano S. M. Veloso
Reg. 500.763 - OAG - III
Patr. G

Nessa linha, apresentamos no final de 1992, a anexa pré-minuta de projeto de lei para exame dos setores competentes da Companhia do Metropolitano de São Paulo (fls. 22/26).

Ocorre que, depois de demorados estudos, o METRÔ, embora reconhecendo a legalidade da propositura sugerida, afastou essa alternativa, que exigiria sucessivas autorizações da Assembléia Legislativa para promover às desapropriações (Dec. Lei Fed. 3365/41), retirando toda a agilidade que se pretende imprimir aos acertos patrimoniais.

Reabertas as discussões, chegou-se, finalmente, à uma solução de consenso, expressa na minuta de projeto ora anexada sob fls. 30/32, e que se apresenta como caminho viável e eficaz para o objetivo em vista, conforme amplamente justificado na respectiva exposição de motivos.

Vale salientar que a propositura em pauta, que prevê autorização de cunho mais genérico para a formalização de permutas entre PMSP e Metrô, encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de São Paulo, não conflitando, por outro lado, com a Lei Fed. 8.666/93.

A minuta de projeto de lei ora apresentada com o aval do METRÔ, se aprovada, ensejará um significativo avanço na solução das complexas interferências patrimoniais entre a empresa e a Prefeitura.

Daí porque a Companhia do Metropolitano de S. Paulo, o Grupo de Trabalho e em especial esta Assistência, esperam que a proposta seja acolhida, encaminhando-se à Eg. Câmara Municipal o competente projeto de lei e empenhando-se o Executivo na sua urgente aprovação, posto que a medida se reveste, "data venia", de indiscutível interesse público.

"sub censura"

São Paulo, 01.3.94.

De acordo

01.03.94

MARIA VICTORIA [assinatura]
Reg. 130.353

Procurador Assistente - Patr. 2
CMM/CSRV

[assinatura]
CÂMARA DE MUNICÍPIO
Procurador Assistente
Patr. G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

11 da proc.
799 do 1995
123

Folha de informação nº 35

d. o Proc. nº 45-001.236-92*07 em 01/03/94 (a)

Carmen S. M. Vallim
Reg. 500.763 - OAG - III
Patr. G

Informação nº 1031/94 - Patr. G

F1103194.DOC.PG

RAS.0228

INTERESSADO: PMSP e COMPANHIA DO METROPOLITANO
DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Permuta de áreas

P. G. M.
Sr. Procurador Geral

Diante das ponderações de fls. 33/34, acolhemos integralmente a proposta consubstanciada na minuta de projeto de lei de fls. 30/32, enfatizando que sua aprovação permitirá superar grande parte das dificuldades que hoje emperram os acertos patrimoniais definitivos entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô e a Prefeitura. À deliberação superior.

São Paulo, 07/03/94

PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO PATRIMONIAL

P.G.M. - S.J.

CMM/csmv

P.G.M. - G

11/03/94

21-15.010-9

PATR - PROT - AUT

10/03/94

21-47.035-9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

12
799
do 1995

Folha de informação nº 36

do Proc. nº 45-001.236-92*07 em 22/03/94

INTERESSADO: PMSP e Companhia do Metropolitano

ROSA IRELA OLIVEIRA DA SILVA
Oficial de Administração Geral

ASSUNTO: Permuta de áreas

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Sr. Secretario

Em face do pronunciamento favorável de PATR e da concordância da Cia do Metropolitano de São Paulo, no sentido de que a permuta de áreas, nos moldes preconizados na minuta de projeto de lei de fl. 30 viria solucionar as questões patrimoniais que envolvem a Municipalidade e aquela Companhia, opino pelo deferimento da proposta apresentada.

Nessas condições, encaminho a Vossa Excelência as minutas de projeto de lei e de exposição de motivos (fls.30/32), que entendo em termos de serem submetidos à Superior Administração.

À consideração de Vossa Excelência.

São Paulo,

EDSON PASCHOAL

Procurador Geral do Município - PGM

EL/sfmbg



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 de proc.
n.º 799 do 1995

Folha de informação n.º

- 37 -

do processo n.º 45-001.236-92*07

em 23 / 03 / 94 (a)

MARIA DARCY CAMPOS GATTAS
Chefe do Departamento II
S.G.M.

Interessado:- PMSP e METRÔ

Assunto :- Resolução das pendências patrimoniais existentes entre a PMSP e o Metrô. Realização de sucessivas permutas de área, mediante única autorização legislativa, conforme projeto de lei elaborado.

S G M - Senhor Secretário

Acolhendo integralmente os pareceres do Departamento Patrimonial, já devidamente endossados pelo Senhor Procurador Geral do Município, encaminho o presente à consideração de Vossa Excelência para os devidos fins, aprovando o teor do projeto de lei e exposição de motivos elaborado por aquele Departamento, que segue anexado às fls. 30/32.

São Paulo, 24 de março de 1994.

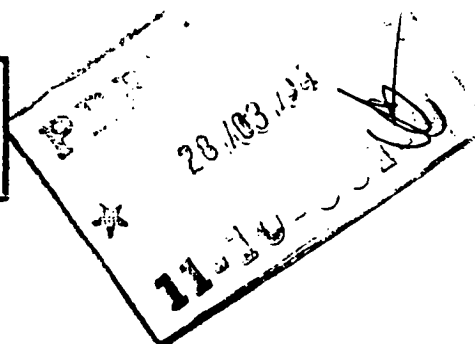
CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JÚNIOR
Secretário dos Negócios Jurídicos

AC/mfv

SGM - Assessoria Técnica

Entrada : 290391

Saída : 290394



11-34-001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 14 de pres.
n.º 799 de 1995

Folha de Informação n.º 38

do Processo... n.º 45-001.236-92*07

em

07, 04, 94 (a)

OCTAVIO AUGUSTO DE CARVALHO
Assessoria Jurídica
S.G.M.

Interessado: P M S P e METRÔ

Assunto : Permutas de áreas

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe

Trata o presente das tratativas levadas a efeito pelo Departamento Patrimonial em conjunto com os representantes da Companhia do Metropolitano de São Paulo, com a finalidade de solucionar pendências domaniais decorrentes da execução das linhas do metrô.

Isto porque, quando da realização dessas obras, pode ocorrer de um lado, a absorção definitiva de áreas municipais pelo Metrô e, de outro lado, a transformação de áreas dessa Companhia em logradouros públicos, como acessos viários e praças, na complementação paisagística desses melhoramentos.

É de se mencionar que, no intuito de solucionar, a curto prazo, o problema da administração das áreas que serão objeto de futuro acerto patrimonial definitivo, vêm sendo formalizados Termos de Acordo e Protocolos de Instruções (TAPI) por PATR, na forma autorizada às fls. 19.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 39

do Processo...n.º 45-001.236-92*07.....em 07/04/94

OCTAVIO AUGUSTO DE CARVALHO
Assessoria Jurídica
S.G.M.

Agora, no que se refere aos acertos patrimoniais definitivos, o Departamento Patrimonial apresenta minuta de projeto de lei, que prevê autorização de cunho genérico para a formalização de permutas de imóveis de propriedade municipal, absorvidos pela implantação de linhas de metrô, por outros de propriedade daquela empresa que, por força dessas obras, foram transformadas em logradouros públicos.

Sendo certo que o projeto submetido pelo presente não afronta a Lei Orgânica do Município de São Paulo, nem conflita com a Lei Federal 8666/93, e à vista das manifestações favoráveis da PGM e de SJ, encaminhamos este processo a Vossa Senhoria, pela competência, vez que, a nosso ver, não existem óbices ao projeto acostado às fls. 30.

São Paulo, 7.4.94

FERNANDO DE PAULA SIMÕES
Assessor Jurídico Chefe
Gabinete do Prefeito
SGM/AJ

SMFN/ehc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

d o Processo nº 45-001.236-92*07

em 13 / 04 / 95

Assistente Técnico
SJ-G

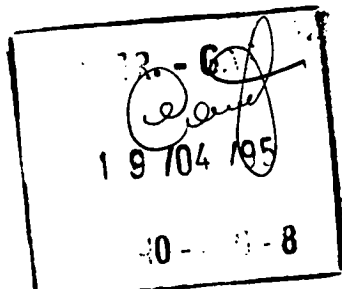
Interessado: PMSP E COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO

Assunto: Permuta de áreas

PATR - Senhor Diretor

Nos termos da manifestação de folhas retro, encaminho o presente a Vossa Senhoria para as providências concernentes à expedição de ofício à Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô.

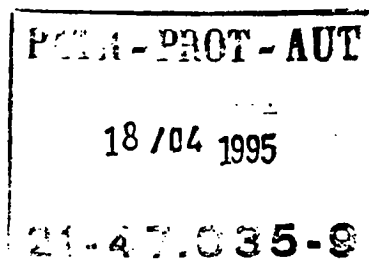
São Paulo, 13 de abril de 1995.



Alceu Dantas Maciel Júnior

ALCEU DANTAS MACIEL JÚNIOR
Chefe de Gabinete — SJ.G.

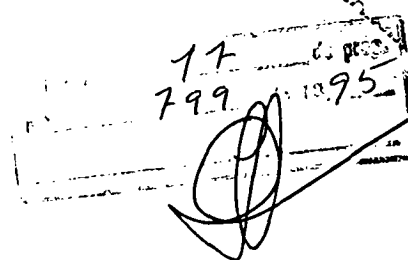
HMO/1m





OF. DE -004

01 de junho de 1995



Senhor Diretor

Solicitamos informações quanto ao processo 45.001.236.92*07, que trata da Minuta de Projeto de Lei, que visa facilitar as permutas das áreas municipais absorvidas pelas obras desta Companhia com as de nossa propriedade transformadas em logradouros públicos.

De acordo com nosso acompanhamento, este processo estava na Secretaria de Governo Municipal para despacho.

Dado ao tempo decorrido sem o envio do projeto à Câmara Municipal, reafirmamos o nosso interesse na continuidade do processo e pedimos, se possível, a sua agilização.

Como é de seu conhecimento, essa propositura é parte do esforço do Grupo de Trabalho PMSP/METRÔ, formado para tratar das interferências patrimoniais imobiliárias recíprocas e sua aprovação evitará, ou ao menos minimizará, o descompasso hoje existente entre a implantação de nossos empreendimentos e os ajustes patrimoniais.

Reafirmamos a Vossa Senhoria nossos votos de estima.

ANTONIO FRANCISCO FERNANDES
Diretor de Engenharia e Construções

Ilustríssimo Senhor
Doutor SÉRGIO DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento Patrimonial da

h. de 02/6/95
m



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 18 de 1995

Folha de informação n.º

o Proc. n.º 45-001.236-92*07

em 05 / 6

Carimbo: S. J. Patr. 12.11.71

Informação n.º 3102/95 - Patr. G

F1310295.DOC.PG

RAS.0602

INTERESSADO : PMSP E COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Permuta de áreas

S. J.

Sr. Chefe de Gabinete

Em atenção à solicitação de fls. 50/51, segue o anexo ofício encaminhado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, no qual a empresa reitera e enfatiza seu interesse em ver aprovada a propositura em pauta (fls. 41/47), que vai ao encontro dos interesses municipais e ensejará a minimização dos problemas amplamente apontados nestes autos.

Daí porque este Dept.º também reafirma a conveniência do Executivo encaminhar o projeto de lei à Eg. Câmara Municipal, buscando, com empenho, sua aprovação junto ao Legislativo.

À consideração superior.

São Paulo, 5 de Junho de 1995.

SÉRGIO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO DEPTO. PATRIMONIAL

OAB/SP n.º 66466 P.G.M. S.J.

CMM/csmv

PATR. - C

06/06/95

21.47035-9

SJ - GAB

07/06/95

21-10-002-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

d.o. Processo nº 45-001.236-92*07

em 12 / 06

MARIA GARCY CAMPOS DANTAS

Chefe de Seção II

Interessado: PMSP E COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO

Assunto: Permuta de áreas

SGM/ATL - Senhora Assessora Chefe

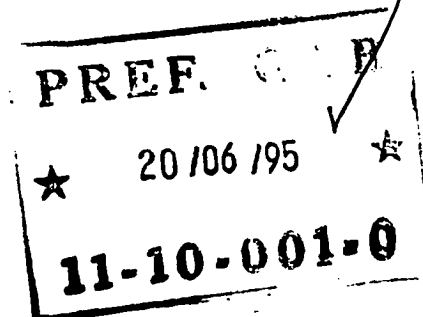
Em atendimento à solicitação de fls. 50, anexou o Departamento Patrimonial, às fls. 52, o ofício 004, de 01 de junho de 1995, no qual reafirma a Companhia do Metropolitano de São Paulo seu interesse na aprovação do projeto de lei que autoriza o Executivo a permutar imóveis de propriedade municipal por aqueles que lhe pertencem.

Assim, tendo em vista o interesse público de que se reveste a medida, retorno o presente a Vossa Senhoria, enfatizando a necessidade de se encaminhar referido projeto de lei à Câmara Municipal para urgente aprovação.

São Paulo, 14 de junho de 1995.

Alceu Maciel
ALCEU DANTAS MACIEL JÚNIOR
Chefe de Gabinete — SJ.G.

NMO/im





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

20

do processo nº 799 de 19 95 30 08 / 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 30/08/95.

FATIMA A. ROCHA MOTTI
Assessoramento

A Com. de Const. e Justiça

31 / 08 / 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

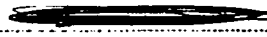
Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 01/09/95 às 12:00 hs.

Ào Ilustre Vereador

Viviani Perry

para relatar

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 01 de 09 de 1995


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 21 a 23

Em 28 de 09 de 95

(a) 



Câ.

16 - PAR
16-1413/1995

icipe

17 - RELCOM
17-1704/1995

Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 799/95.

Folha	<i>799</i>	do	<i>95</i>
n.º		de	19

je

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa obter a necessária autorização para permutar imóveis de propriedade municipal, absorvidos definitivamente pelas obras realizadas pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, por imóveis de propriedade da empresa que, em razão dessas obras, foram transformados em logradouros públicos.

Segundo a propositura, ainda, a avaliação dos imóveis seria estabelecida de comum acordo entre as partes, devendo o Executivo encaminhar anualmente à Câmara, para conhecimento, cópias dos contratos firmados relativos às permutas de que trata esta lei.

O projeto está amparado no artigo 13, I e X, artigo 37, §2º, inciso V; artigo 111 e 112, I, "b" e 113, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

18/09/95



Câmara Municipal de

Folha n.º	799	do proc.
n.º	799	de 1995

São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 799/95.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa obter a necessária autorização para permutar imóveis de propriedade municipal, absorvidos definitivamente pelas obras realizadas pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, por imóveis de propriedade da empresa que, em razão dessas obras, foram transformados em logradouros públicos.

Segundo a propositura, ainda, a avaliação dos imóveis seria estabelecida de comum acordo entre as partes, devendo o Executivo encaminhar anualmente à Câmara, para conhecimento, cópias dos contratos firmados relativos às permutas de que trata esta lei, informando à Câmara, somente neste momento, sobre as plantas identificadoras dos imóveis e suas respectivas avaliações.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

De fato, o art.112, inciso I, "b", da Lei Orgânica do Município, prevê que a alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 4933	do proc. nº 195
n.º 195	de 1995

e, quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e
concorrência, dispensada esta do caso de permuta.

A autorização legislativa pode ser dada apenas se possível individualizar perfeitamente os imóveis objeto da permuta, e se existente a avaliação prévia, para que os membros do Legislativo possam apreciar corretamente os pressupostos e conveniência de sua concessão.

Este é também o entendimento de Hely Lopes Meirelles: "A permuta de bem público municipal, como as demais alienações, exige autorização legislativa e avaliação prévia das coisas a serem trocadas ... O essencial é que a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a avaliação prévia atribua-lhes corretamente os valores para a efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 244).

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/09/95.

CP 22/09/95

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 22/09/1995
pagina 48 coluna 1a
conferido: Antoniete

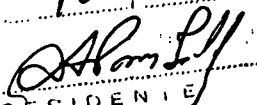
À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 28/09/95

P/ 
LENILZA ANDRE
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 29/9/95 as 17:00 h.

AO NOBRE VEREADOR Bruno Geder
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

11/10/95

PRESIDENTE

20/10/95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	24	do proc.
n.º	799	de 19 95

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 14/10/95


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho

Presidente



16 - PAR
16-1956/1995

Municipal de São Paulo

Folha	25	de	Proc.
Nº	799	de	95
O. S. C. 12.000			

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 799/95

De autoria do Executivo, o presente projeto de lei, nº 799/95, visa obter a necessária autorização legislativa para permutar imóveis de propriedade municipal, absorvidos definitivamente pelas obras realizadas pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, por imóveis de propriedade dessa empresa que, em razão dessas obras, foram transformadas em logradouros públicos.

Conforme parágrafo único do art. 19, a avaliação dos imóveis referidos seria estabelecido de comum acordo entre as partes, mediante laudo elaborado pelos órgãos técnicos competentes, observados os parâmetros de mercado.

A propositura estabelece ainda que o Executivo encaminhará à Câmara Municipal, anualmente, até o dia 31 de dezembro de cada exercício, os contratos firmados no período, relativos às permutas em tela, acompanhados das respectivas plantas identificadoras dos imóveis permutados, bem como das avaliações procedidas pelos órgãos técnicos.

Esclarece o Executivo que as intervenções do METRÔ, face à condição de constantes implantações de suas linhas e obras/melhoramentos complementares, são ininterruptas, sendo que, a cada nova obra, várias áreas do patrimônio da empresa se transformam em logradouros públicos, e outras tantas, de propriedade da Prefeitura, são absorvidas definitivamente pela Companhia.

As formas convencionais de permuta através das leis existentes não está obtendo resultados face a diversas dificuldades como problemas com titulação dos imóveis permutados; alteração na execução do projeto inicial da obra; e procedimento complexo em razão da permuta envolver normalmente um grande número de áreas.

Assim, após estudos procedidos conjuntamente pelos órgãos técnicos competentes da Prefeitura e do METRÔ, concluiu-se que, à medida que forem sendo concluídos determinados trechos ou linhas, o METRÔ verificará os imóveis de sua propriedade que se transformaram em áreas públicas e que, dessa forma, devem integrar o patrimônio da Urbe, e, de outro lado, a Prefeitura fará um levantamento para constatar e identificar as áreas municipais absorvidas pelas obras da Empresa. As partes, então, fariam,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 26 do Proc.
No 799 de 19 95
Funcionário
2

paulatinamente, os acertos patrimoniais definitivos, através de permuta, mas sem um universo de áreas rigidamente pré-determinado, buscando formalizar contratos que englobem áreas de preço equivalente, para evitar tornas de valor muito significativo.

Acresce o Executivo na sua Exposição de Motivos que o fato do projeto de lei não definir os imóveis a serem permutados não impedirá que a autorização do Legislativo se situe em limites perfeitamente identificáveis e definidos, uma vez que, anualmente, será encaminhado a esta Casa relação com a identificação precisa de cada área e transação, o que possibilitaria o perfeito controle da questão pelo Poder Legislativo, de forma a comprovar a perfeita legalidade dos contratos.

Teria, pois, à Prefeitura, aprovada a propositura, a necessária flexibilidade no trato da questão, evitando a necessidade de buscar sucessivas autorizações, com as decorrentes dificuldades da burocratização dos procedimentos administrativos e legislativos.

Quanto ao mérito, esta Comissão se posiciona favorável ao projeto.

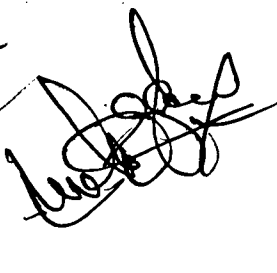
Com efeito, o enorme número de permutas imobiliárias com a Municipalidade que decorre da implantação e reformas das linhas e estações do METRÔ justifica a necessidade de um instrumental jurídico mais ágil e flexível para tratar dessa questão. O instrumento jurídico tradicional, com individualização de cada área, se revelou inadequado pela dinâmica de intervenção do METRÔ.

Favorável, pois, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/11/95


PRESIDENTE


RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05 / 12 / 95

página 35 coluna 2,3

conferido: M

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 05 / 12 / 95

LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 05 / 12 / 95 às 19h00

MARGARET NUNES SILVA
Secretária

4o nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

05 / 12 / 95

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob n.º 27 / 12 / 12 / 95.31 W



16 - PAR
16-2091/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 27 do proc
n.º 799 de 1995
o Funcionário

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 799/95

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa obter autorização para permutar imóveis de propriedade municipal por imóveis pertencentes à Companhia do Metropolitano de São Paulo.

Objetiva a propositura autorizar a permuta de imóveis municipais absorvidos definitivamente pelas obras realizadas pelo Metrô, por imóveis de propriedade da Empresa, que, em razão dessas obras, foram transformados em logradouros públicos.

Quanto ao aspecto estritamente financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12 de dezembro de 1995.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 14 / 12 / 1995

pagina 50 coluna 1ª

Conferido: *us*

A A.T.M.

14 / 12 / 95

us
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 28 do proc.
nº 01-799-95
Assistente Técnica de Direção IV
RF 10.801

São Paulo, 4 de JUNHO de 2003

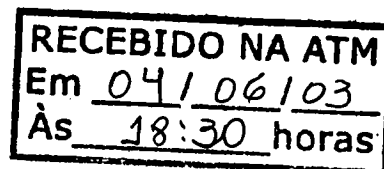
GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº

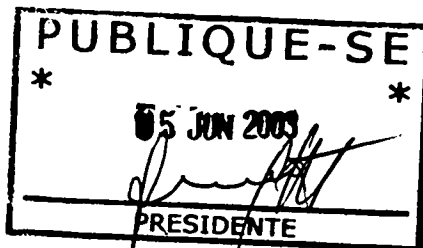
281

/03

15 - DOCREC
15-0283/2003



Senhor Presidente



Maria José
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei nº 799/95, que autoriza o Executivo a permutar imóveis de propriedade municipal por imóveis pertencentes à Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, e dá outras providências.

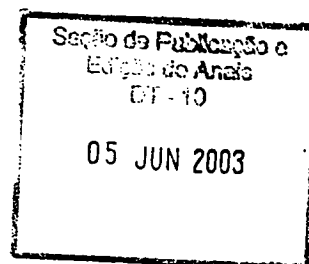
Em consonância com o disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito passe a referida propositura a tramitar em **regime de urgência**, considerando a importância da matéria nela contida.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAN/sff
Urg 799-95





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha° 27 do proc.
n° 01-799 de 20/1995

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
n° 00453

Rod.: 01 Folha:6

Taq.: Denise

Sessão: 342-SE

Orador: Pres.

Data: 18-11-03

Sem Revisão da Taquigrafia

"16. PL 799/95, do Executivo. Autoriza o Executivo a permutar imóveis de propriedade municipal por imóveis pertencentes à Companhia do Metropolitano de São Paulo-Metrô. (EM REGIME DE URGÊNCIA). Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO PARA LEITURA."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador William Woo.

O SR. WILLIAM WOO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, a retirada do substitutivo, que será reapresentado quando da segunda discussão e votação.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. Retirado o substitutivo.

Em discussão. Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

30

do processo n°

01 799

de 20 1195

03, 12, 2003

(a)


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.000

À ATM

Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.000

À Leg.3

Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 350ª Sessão Extraordinária, realizada em 27/11/03, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

03.12.2003


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislativo
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 04/12/03

ÀS 16:30


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar carta de lei e registro.

Em, 02.12.2003.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Interlocutor
Assessor Técnico

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 02.12.2003.


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 31235.

Em 05/12/03

(a)
ROSMARY CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Folha nº 31	do
nº 01.799	de 95
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS	
Assessoria Técnica	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

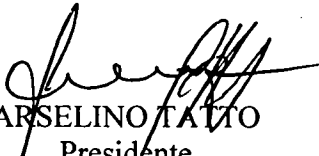
São Paulo, 02 de dezembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0720/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 27 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 799/95, de autoria do Executivo, que autoriza o Executivo a permutar imóveis de propriedade municipal por imóveis pertencentes à Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TAITO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/za

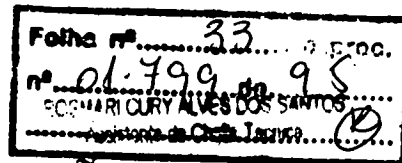


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. 02/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 799/95). (Executivo). Autoriza o Executivo a permutar imóveis de propriedade municipal por imóveis pertencentes à Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a permutar imóveis de propriedade municipal, absorvidos definitivamente pelas obras realizadas pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, por imóveis de propriedade da Empresa, que, em razão dessas obras, foram transformados em logradouros públicos. Parágrafo único – A avaliação dos imóveis referidos no “caput” deste artigo será estabelecida de comum acordo entre as partes, mediante laudo elaborado pelos órgãos técnicos competentes, observados os parâmetros de mercado. Art. 2º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, anualmente, até o dia 31 de dezembro de cada exercício, os contratos firmados no período, relativos às permutas de que trata esta lei, acompanhados das respectivas plantas identificadoras dos imóveis permutados, bem como das avaliações procedidas pelos órgãos técnicos. Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{ZUZASSATO} ~~Assistente de Chefe Técnica~~ Assistente de Chefe Técnica, padrão “QPA-10-C” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ^{JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS} ~~Assistente de Chefe Técnica~~ Assistente de Chefe Técnica, padrão “QPA-10-C” a conferi. São Paulo, 02 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI** Visto, **Luis Fernando de Araujo** Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. Subst.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myriam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13676 DE 04 DE dezembro DE 2003.

Autoriza o Executivo a permutar imóveis de propriedade municipal por imóveis pertencentes à Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a permutar imóveis de propriedade municipal, absorvidos definitivamente pelas obras realizadas pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, por imóveis de propriedade da Empresa, que, em razão dessas obras, foram transformados em logradouros públicos.

Parágrafo único – A avaliação dos imóveis referidos no “caput” deste artigo será estabelecida de comum acordo entre as partes, mediante laudo elaborado pelos órgãos técnicos competentes, observados os parâmetros de mercado.

Art. 2º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, anualmente, até o dia 31 de dezembro de cada exercício, os contratos firmados no período, relativos às permutas de que trata esta lei, acompanhados das respectivas plantas identificadoras dos imóveis permutados, bem como das avaliações procedidas pelos órgãos técnicos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ABA/za



Feito nº	34	do proc.
nº	01-799	de 95
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Assistente de Gabinete		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 720, de 02/12/03, encaminhando à Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 799/95, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL
03 DEZ 2003

Eliene C. Pinho
Oficial de Gabinete

SGM/ATL

2

CONFIDENTIAL	
U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE	
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION	
WASHINGTON, D.C. 20535	
Date: 10/10/68	
Page 1 of 1	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo nº 01.799 de 20 95, 05/12/03

(a)

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Ordem Técnica

LEI Nº 13.676, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 799/95, do Executivo)

Autoriza o Executivo a permutar imóveis de propriedade municipal por imóveis pertencentes à Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a permutar imóveis de propriedade municipal, absorvidos definitivamente pelas obras realizadas pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, por imóveis de propriedade da Empresa, que, em razão dessas obras, foram transformados em logradouros públicos.

Parágrafo único - A avaliação dos imóveis referidos no "caput" deste artigo será estabelecida de comum acordo entre as partes, mediante laudo elaborado pelos órgãos técnicos competentes, observados os parâmetros de mercado.

Art. 2º - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, anualmente, até o dia 31 de dezembro de cada exercício, os contratos firmados no período, relativos às permutas de que trata esta lei, acompanhados das respectivas plantas identificadoras dos imóveis permutados, bem como das avaliações procedidas pelos órgãos técnicos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de dezembro de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de dezembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05/12/2003
página 01 coluna 1ª/2ª
Conferido:

Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 05.12.2003.

1
m
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	35 fts.
Arquivo em	08/12/2003
O Func.º	RM

Raylania Dittencourt
Assistente de Chefe Técnica

Arquivo em	08/12/2003
Proc. encerrado c/	35 fts.
O Func.º	RM

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 36 a 38

Em 27 / 06 / 2007

(a) **Jader Augusto Pimenta**
Técnico Administrativo
RF 10.360



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 36 do Processo
nº 799 de 1995

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

São Paulo, 27 de junho de 2007.

Memo SGP nº 039/2007

TID 1693732

A SGP-3

Senhora Secretária,

Solicitamos a autorização necessária para que se proceda à anexação das notas taquigráficas referentes aos seguintes projetos de lei: 280/1993; 471/1995; 630/1995; 868/1995; 1422/1995; 799/1995; 906/1995; 301/1995; e 1262/1995.

Atenciosamente,

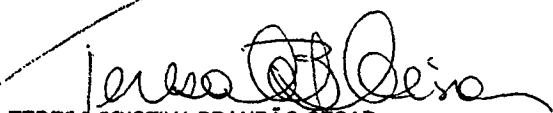

Breno Gandelman
Secretário Geral Parlamentar

SGP - 33

Senhor(a) Supervisor(a),

Providenciar

28/06/07



TERESA CRISTINA BRANDÃO CESAR
Bibliotecária - CRB - 8/1276
Secretária de Documentação - SGP-3



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

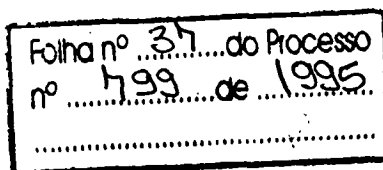
Rod.:04 Folha:2 Taq.: Denise Sessão:350 SE

Orador: Data:27-11 *Sem Revisão da Taquigrafia*

25. "PL 799/95, do Executivo. Autoriza o Executivo a permutar imóveis de propriedade municipal por imóveis pertencentes à Companhia do Metropolitano de São Paulo-Metrô. (EM REGIME DE URGÊNCIA). Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. O projeto vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

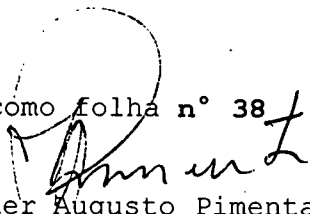


Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

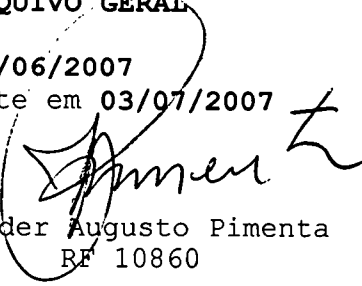
Papel para informação, rubricado como folha nº 38
do processo 01-799 de 1995 03/07/2007


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

Obs.: Lei nº 13.676/2003, foram juntados neste processo
documentos de fls, 36 e 37, conforme MEMO SGP nº 39/2007,
constante de fl. 36.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 27/06/2007
Arquivado novamente em 03/07/2007
Com 38 fls.
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860